

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – SITICCAN/BA – CONSTRUÇÃO CIVIL - 2017/2018

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, COM VIGÊNCIA DE 01 DE MAIO DE 2017 A 30 DE ABRIL DE 2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O **SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DA BAHIA - SINDUSCON-BA**, INSCRITO NO CNPJ 15.236.656/0001-85, E DO OUTRO LADO, O **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DE CANDEIAS, SIMÕES FILHO, SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, SÃO FRANCISCO DO CONDE E MADRE DE DEUS – SITICCAN/BA**, CONSIDERANDO:

Os termos previstos na Cláusula 2ª da **Convenção Coletiva de Trabalho – Construção Civil** firmada entre as partes, resolvem assinar o presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo discriminadas:

CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA E DATA BASE

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho – Área Industrial terá vigência até o dia **31 de dezembro de 2018** e mantém a Data Base da categoria em 01 de janeiro.

CLÁUSULA 2ª - PISOS NORMATIVOS PARA AS ÁREAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL – NÃO INDUSTRIAL

Os Pisos Normativos a serem praticados nos Municípios abrangidos por esta Convenção, pelas Empresas aqui representadas, retroativo **01 de junho de 2018**, terão os seguintes valores:

FUNÇÕES	01/jun/18
	SALÁRIO/MÊS
	R\$
Ajudante Comum	1.017,15
Ajudante Prático	1.066,93
Cadastrista	1.195,66
Operário Qualificado	1.746,24

Parágrafo 1º - São considerados Operários Qualificados:

1- Armador	15- Instalador de Telefone
2- Assent.de Esquadrias	16- Ladrilheiro
3- Azulejista	17- Lixador
4- Cabista	18- Marmorista
5- Cadista	19- Marteleiro
6- Calceteiro	20- Montador
7- Carpinteiro	21- Observador de Segurança
8- Eletricista	22- Operador de Betoneira
9- Encanador	23- Paisagista
10- Escavador de Tubulão	24- Pastilheiro

11- Estucador	25- Pedreiro
12- Ferramenteiro	26- Pintor
13- Gesseiro	27- Serralheiro
14- Impermeabilizador	28- Vidraceiro

Parágrafo 2ª - Para efeito do disposto nesta Cláusula, exige-se, para o Operário Qualificado, a experiência mínima de 06 (seis) meses no exercício da profissão, comprovado por anotação na Carteira Profissional ou de certificado fornecido pelo SENAI ou órgãos credenciados.

Parágrafo 3ª - São considerados Ajudantes Práticos, os Empregados que auxiliam diretamente os Operários Qualificados, desde que executem estas tarefas durante mais de seis meses na mesma Empresa ou que sejam aprovados em teste prático realizado na empresa ou que tenham comprovação na carteira profissional, nesta função, pelo período mínimo citado.

Parágrafo 4ª - Os Empregados admitidos para ocupar os cargos de Vigia ou Rejuntador de Azulejos receberão no mínimo a remuneração equivalente à do Ajudante Prático.

Parágrafo 5ª - São considerados Ajudante Comuns, os Empregados que não têm nenhuma qualificação profissional e que trabalhem nos serviços de apoio aos Ajudantes Práticos e Operários Qualificados.

Parágrafo 6ª - O Piso Normativo mínimo da categoria na base territorial do Sindicato Profissional abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho é o Piso praticado para o Ajudante Comum.

Parágrafo 7ª – Os pisos a serem praticados para os trabalhadores das prestadoras de **Serviços de Saneamento Básico** (EMBASA), retroativo a **01 de junho de 2018**, deverão observar a tabela abaixo:

EMBASA	01/jun/18
FUNÇÕES	SALÁRIO/MÊS
	R\$
Agente de Medição (pitometria)	1.856,62
Agente de Serviço Administrativo	1.250,45
Agente de Serviço Comercial	1.250,45
Agente de Sistema	1.786,38
Almoxarife	2.273,16
Analista de consumo/Cadastro	1.364,15
Assistente Administrativo	2.003,24
Assistente Técnico Administrativo	2.317,48
Auxiliar de Almoxarife	1.872,67
Auxiliar de Escritório	1.923,33
Auxiliar de Laboratório	1.090,79
Cadastrista	1.195,65
Desenhista/ Cadista	2.096,55
Digitador	1.250,45

Encarregado de Equipe	2.244,86
Encarregado de Equipe de Saneamento	3.186,57
Fiscal de campo	1.787,44
Laboratorista	1.565,67
Leiturista	1.512,23
Monitor de Serviço	2.042,29
Notificador	1.090,79
Operador de Equipamento Pesado	3.186,57
Operador de Sistema ETE	1.247,45
Operador ETA Grande	1.786,38
Operador ETA Média	1.422,09
Ajudante	1.090,79
Ajudante Prático/Aux. Produção/Manutenção	1.144,16
Técnico Nível Médio I	3.910,77
Vigia	1.290,23

Parágrafo 8º - São considerados Operários Qualificados aqueles trabalhadores das prestadoras de Serviços de Saneamento Básico (EMBASA), que exercem as funções previstas no parágrafo 1º da cláusula 3ª, aplicando-se para os mesmos, como pisos salariais, retroativo a **01 de junho de 2018**, os seguintes valores:

EMBASA	01/junho/2018
Operário Qualificado	1.872,67

Parágrafo 9ª – Os trabalhadores das prestadoras de Serviços de Saneamento Básico (EMBASA), receberão a partir de **1º de junho de 2018**, uma Cesta Básica no valor de **R\$ 360,51** (trezentos e sessenta reais e cinquenta e um centavos), desde que observadas as condições previstas na cláusula 4ª, deste Aditivo a CCT.

Parágrafo 10º - Pagamento de um abono para os trabalhadores abrangidos pelos pisos definidos neste Aditivo a CCT, no máximo até a folha de pagamento de competência julho de 2018, conforme tabelas abaixo:

FUNÇÕES	ABONO
	R\$
Ajudante Comum	130,00
Ajudante Prático	135,00
Cadastrista	145,00
Operário Qualificado	205,00

EMBASA	ABONO
FUNÇÕES	R\$
Agente de Medição (pitometria)	230,00
Agente de Serviço Administrativo	165,00
Agente de Serviço Comercial	165,00
Agente de Sistema	220,00
Almoxarife	270,00
Analista de consumo/Cadastro	180,00
Assistente Administrativo	245,00
Assistente Técnico Administrativo	280,00
Auxiliar de Almoxarife	230,00
Auxiliar de Escritório	235,00
Auxiliar de Laboratório	150,00
Cadastrista	160,00
Desenhista/ Cadista	255,00
Digitador	165,00
Encarregado de Equipe	270,00
Encarregado de Equipe de Saneamento	365,00
Fiscal de campo	220,00
Laboratorista	200,00
Leiturista	195,00
Monitor de Serviço	250,00
Notificador	150,00
Operador de Equipamento Pesado	365,00
Operador de Sistema ETE	165,00
Operador ETA Grande	220,00
Operador ETA Média	185,00
Ajudante	150,00
Ajudante Prático/Aux. Produção/Manutenção	155,00
Técnico Nível Médio I	435,00
Vigia	170,00

EMBASA	ABONO
Operário Qualificado	230,00

Parágrafo 11º - Os valores definidos para os abonos acima descritos, serão pagos de forma proporcional para quem trabalhou neste período: de janeiro a maio de 2018, considerado mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 dias. Para os desligados, o pagamento deverá ser feito até o dia 10 de agosto de 2018.

Parágrafo 12º - As diferenças salariais relativas ao mês de junho de 2018, oriundas da aplicação do reajuste previsto nesta cláusula deverão ser pagas nas folhas de competência julho de 2018.

- a) As diferenças relativas aos trabalhadores desligados, que tiverem direito ao reajuste previsto nesta cláusula deverão ser pagas, por rescisão complementar, até o dia 10/08/2018.

CLÁUSULA 3ª - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL PARA OS DEMAIS TRABALHADORES

Os Empregados que prestam serviços nos Municípios abrangidos por esta Convenção, e cujos salários não estejam enquadrados nos pisos normativos constantes desta CCT, que tenham trabalhado durante o ano de 2017, terão seus salários reajustados **retroativo a 01 de junho de 2018** da seguinte forma:

- a) Aplicação de **2,07%** (dois vírgula sete por cento) sobre os salários praticados em janeiro/2017, para os salários até R\$ 4.451,20, retroativo a **01/06/2018**;
- Exemplo: sal. Jan/17 x 1,0207 = salário junho/2018;
- b) Para os **salários acima de R\$ 4.451,20**, praticados em janeiro/2017, deverá ser adicionado o valor de **R\$ 92,14 (noventa e dois reais e quatorze centavos)**, a partir de **01/06/2018**;
- Exemplo: sal. Jan/17 + R\$ 92,14 = salário junho/2018.

Parágrafo 1º - Fica estabelecido que as Empresas aqui representadas poderão compensar todas as antecipações concedidas no período, à exceção de aumentos salariais decorrentes de promoções, negociações coletivas e equiparações salariais determinadas por sentença judicial.

Parágrafo 2º - Pagamento de um abono para os demais trabalhadores não abrangidos pelos pisos definidos na CCT, no máximo até a folha de pagamento de competência julho de 2018, conforme tabela abaixo:

FAIXAS DE ABONO	
Para faixa salarial até R\$ 1.066,93	135,00
De 1.066,94 a R\$ 2.133,86	245,00
De 2.133,87 a R\$ 3.200,79	355,00
De 3.200,80 a R\$ 4.451,20	485,00
Acima de 4.451,20	490,00



Parágrafo 3º - Os valores definidos para os abonos acima descritos, serão pagos de forma proporcional para quem trabalhou neste período: de janeiro a maio de 2018, considerado mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 dias. Para os desligados, o pagamento deverá ser feito até o dia 10 de agosto de 2018.

Parágrafo 4º - Para os trabalhadores cuja despedida foi comunicada em maio de 2018, desde que a data de desligamento, por conta da projeção do aviso prévio recai sobre o mês de junho/2018, o pagamento do reajuste será feito através de rescisão complementar, independente do pagamento do abono previsto no parágrafo 3º desta cláusula, até o dia 10 de agosto de 2018.

CLÁUSULA 4ª - CESTA BÁSICA

Na base territorial abrangida por esta convenção coletiva de trabalho, as empresas fornecerão mensalmente, uma cesta básica a seus empregados que trabalham em sua base territorial, observando-se as condições estabelecidas nos parágrafos seguintes desta cláusula:

Parágrafo 1º – A cesta básica para o segmento da construção civil em toda base territorial do SITICCAN e será concedida em cartão ou ticket alimentação, retroativo a **01 de junho de 2018**, no valor **R\$ 213,06** (duzentos e treze reais e seis centavos), sendo entregue até o dia do pagamento.

Parágrafo 2º – Fará jus à cesta básica o empregado enquadrado na situação prevista no caput e parágrafos desta cláusula, desde que:

- I – Tenham recebido salário em valor não superior a 10 (dez) salários mínimos vigentes;
- II – Não tenham falta sem justificativa legal (este critério entra em vigor a partir de 1º de abril de 2015);
- III – Não tenham atrasos no início da jornada, cumulativos, superiores a 75 (setenta e cinco) minutos, no período de apuração do benefício.

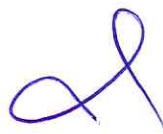
Parágrafo 3º - Serão consideradas faltas justificadas as previstas no art. 473 da CLT, devidamente comprovadas por documentos hábeis, inclusive aquelas justificadas por atestados médicos que atendam o previsto na cláusula 33ª desta CCT.

Parágrafo 4º - O fornecimento da cesta básica ao empregado em gozo de auxílio doença, auxílio acidente e licença maternidade ficará limitado ao período de 60 (sessenta) dias, sendo garantida a concessão no período de férias.

Parágrafo 5º – Para os meses em que houver admissão, despedida ou início de concessão deste benefício, a cesta básica somente será devida na hipótese de existir prestação de serviços em no mínimo 15 dias, considerando-se inclusive os respectivos repousos.

Parágrafo 6º – A cesta básica prevista nesta cláusula não deverá ser fornecida “in natura”, ficando vedada a sua substituição por pagamento em pecúnia.

Parágrafo 7º – A cesta básica de que trata esta cláusula não terá caráter salarial, nem integrará à remuneração do empregado para qualquer fim.



Parágrafo 8º – É vedada a comercialização, venda troca ou empréstimo do cartão ou ticket fornecido a título de cesta básica total ou parcialmente sob pena de se excluir do programa de concessão desse benefício o empregado que infringir esta condição.

CLÁUSULA 5ª – ALIMENTAÇÃO

As empresas que atuam nos Municípios abrangidos por esta Convenção concederão almoço subsidiado e um suco ou vale refeição, para todos os empregados, cujo teto máximo para desconto, no salário do empregado, em folha de pagamento, não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do valor do almoço. As situações mais favoráveis existentes nesta data serão respeitadas.

Parágrafo 1º – Nas obras com menos de 50 empregados, as empresas podem optar, a seu critério, pelo cumprimento do que estabelece o Caput desta cláusula ou pelo fornecimento do vale refeição. Fica estabelecido que retroativo a **01 de junho de 2018**, o valor facial do vale refeição será de **R\$ 16,01** (dezesesseis reais e um centavo).

Parágrafo 2º – As empresas fornecerão sem ônus para seus empregados lotados nos canteiros de obras e escritórios dos canteiros de obras o café da manhã no início da jornada de trabalho, composto de 03 (três) pães de 50 (cinquenta) gramas com queijo e manteiga e 01 (um) copo de 300 (trezentos) ml de café com leite.

Parágrafo 3º – As obras com mais de 50 (cinquenta) operários, manterão instalações adequadas para as refeições dos seus empregados, com bebedouro ou filtro, devendo zelar pela manutenção da sua limpeza e higiene.

Parágrafo 4º – De Segunda a Sexta-feira, havendo necessidade de trabalhos extraordinários, com duração superior à uma hora e meia, as empresas fornecerão lanche gratuito a seus empregados, composto de: um refrigerante ou suco de caixa, um pão com queijo, um pão com presunto, uma fruta, um doce e um pacote de biscoito.

Parágrafo 5º – Quando houver necessidade de trabalho extraordinário com duração superior a cinco horas por dia, o lanche deverá ser substituído por refeição completa.

Parágrafo 6º – Quando houver necessidade de trabalho extraordinário aos sábados, domingos e feriados, e cuja jornada de trabalho exceder a 06 (seis) horas, as empresas concederão almoço gratuito, devendo ser servido no horário habitual.

Parágrafo 7º – No fornecimento do almoço à empresa será responsável pela disponibilização de talheres.

Parágrafo 8º – Os empregados alojados farão jus ao café da manhã e jantar, sem custo, e almoço subsidiado com desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor do almoço.

Parágrafo 9º – As empresas utilizarão bandeirão ou pratos para os trabalhos realizados nas áreas industriais ou onde o tomador do serviço oferecer infraestrutura.

CLÁUSULA 6ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS

Conforme deliberação tomada na Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato da Indústria da Construção do Estado da Bahia – SINDUSCON-BA, todas as Empresas atuantes na Indústria da Construção associadas ou não e escritórios técnicos, recolherão para este Sindicato uma contribuição denominada “CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS”, que tem como finalidade remunerar serviços prestados nas negociações coletivas (art. 8º, incisos II, III e IV da

CF/88) em benefícios das Empresas da categoria econômica.

Parágrafo 1º – O SINDUSCON-BA fornecerá às Empresas o boleto bancário para pagamento, nos estabelecimentos bancários, da contribuição aqui aludida. Entretanto, as Empresas que não receberem o referido boleto pelo correio, deverão solicitá-lo na sede do SINDUSCON-BA, sito à Rua Minas Gerais, 436, Pituba – Salvador/BA, CEP 41830-020. Telefone: (71) 3616-6000, Fax: (71) 3616-6001 ou por e-mail: dee@sinduscon-ba.com.br.

Parágrafo 2º - Os valores e prazo para o recolhimento da referida contribuição serão os seguintes:

- a) O prazo para pagamento em dia será até 31/07/2018;
- b) O valor estabelecido para a Contribuição Assistencial das empresas é de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);
- c) Para as Empresas associadas que efetuarem o pagamento até a data estabelecida, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da contribuição, com um desconto complementar de 10% para pagamento até o vencimento previsto na letra “a”, em parcela única. Podendo ser parcelado em até 3 vezes (31/07/2018, 31/08/2018, 30/09/2018) mantido o desconto de 50%;
- d) Para as pequenas Empresas e escritórios técnicos que efetuarem o pagamento até a data estabelecida, será concedido um desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor da contribuição. Sendo necessário a comprovação do seu enquadramento, segundo critério legal, previsto neste item, junto à tesouraria do SINDUSCON-BA;
- e) Para as Empresas não associadas o valor estabelecido é de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para pagamento até a data estabelecida na letra “a” deste parágrafo;
- f) Para as empresas constituídas sob a forma de SPE, desde que em seu quadro societário tenha uma empresa associada ao SINDUSCON-BA que também efetue este recolhimento, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da contribuição, com um desconto complementar de 10% para pagamento até o vencimento previsto na letra “a”, em parcela única. Podendo ser parcelado em até 3 vezes (31/07/2018, 31/08/2018, 30/09/2018) mantido o desconto de 50%.

Parágrafo 3º – Após o dia 31/07/2018, o recolhimento da contribuição assistencial das Empresas estabelecida nesta assembleia será considerado em atraso, devendo ser aplicada à multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da atualização monetária do seu valor com base na variação do INPC. A multa e os juros deverão ser calculados sobre o débito corrigido.

Parágrafo 4º - As empresas terão um prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho para se opor ao pagamento da Contribuição prevista nesta cláusula.

CLÁUSULA 7ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Assembleia da categoria fixou, livre e democraticamente, a contribuição de custeio abaixo especificada:

- a) O Sindicato dos Trabalhadores dará publicidade da contribuição assistencial, inclusive valor, forma de autorização, periodicidade para desconto e recolhimento aos empregados e às empresas, com prazo hábil para desconto;
- b) O sindicato profissional, desde já, isenta as empresas de qualquer responsabilidade sobre os descontos realizados por força do artigo 8º, IV, da Constituição Federal;



c) No caso de algum empregado vir a ajuizar ação para reaver o desconto a que se refere o caput desta cláusula, o sindicato profissional compromete-se a ingressar no polo passivo da relação processual, desde que notificado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, por escrito, após recebimento de notificação da empresa, arcando integralmente com os ônus decorrentes do quanto disposto na presente cláusula, quando efetivamente tenha recebido o repasse;

d) Na hipótese de alguma empresa vir a ser formalmente notificada pelos fiscais do Ministério do Trabalho e Previdência Social para devolver aos empregados a contribuição assistencial retida por força desta cláusula, o Sindicato Operário se compromete a prestar informações ao fiscal do trabalho sobre os termos da negociação desta cláusula, sendo certo que não obtendo êxito o mesmo deverá arcar com os ônus decorrentes da autuação.

e) As Empresas descontarão, de uma única vez, o valor corresponde a 3% (três por cento) do salário base dos Empregados que autorizarem a realização do desconto a título de Contribuição Assistencial, devidamente aprovada em Assembleia Geral da Categoria, cuja Ata respectiva deverá ser encaminhada ao SINDUSCON/BA, após 20 (vinte) dias da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho

Parágrafo 1º - Fica facultado às empresas, no ato de contratação, apresentar ao empregado, formulário anexo, que integra a presente convenção para todos os fins, através do qual o empregado autoriza o desconto da presente contribuição ou informa ser associado do sindicato, de sorte a ser descontada uma só contribuição, que, neste caso, será a taxa associativa.

Parágrafo 2º - O referido desconto será efetuado por ocasião do pagamento do salário mensal, ficando responsável pelo valor do débito, devidamente corrigido na forma prevista no Parágrafo 3º desta Cláusula, as Empresas que não o efetivarem, sem ônus para os Empregados;


Parágrafo 3º - Fica estabelecido que os valores referentes aos descontos efetuados nos termos desta Cláusula, deverão ser recolhidos pelas Empresas, na forma do Parágrafo 4º abaixo, até o oitavo dia útil contado a partir da efetivação do desconto, sob pena de pagamento de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base na TR ou indexador que o substitua no caso de sua extinção. A multa e os juros deverão ser calculados sobre o débito corrigido.

Parágrafo 4º - Fica acordado desde já que as contribuições a serem recolhidas ao Sindicato Laboral, a qualquer título, deverão ser efetuadas através da rede bancária cujo estabelecimento será indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores que deverá fornecer às Empresas, até o dia 19 (dezenove) de cada mês, guias para o recolhimento dos descontos de que trata esta Cláusula. Nas guias devem constar o nome do Sindicato dos Trabalhadores, e seu CNPJ e endereço, bem como o nome do Banco e nº da conta corrente na qual devem ser creditados.

Parágrafo 5º - As Empresas deverão encaminhar ao Sindicato dos Trabalhadores, dentro do mês de recolhimento, uma relação contendo nomes, função e respectivos valores relativos aos descontos da Contribuição Assistencial, através de e-mail ou ofício, informando o término das obras.

Parágrafo 6º - No mês do desconto dos 3% (três por cento) referente a Contribuição Assistencial estabelecida nesta cláusula, não será efetuado o desconto de 1,5% (um e meio por cento), relativo a mensalidade sindical prevista na cláusula 51ª da CCT.

Parágrafo 7º - Fica de logo esclarecido que a autorização expressa mencionada na alínea "e" da presente cláusula, poderá ser feita em lista contendo mais de um empregado, desde que nela



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a signature that appears to be 'SINDUSCON' and several other illegible marks.

sejam devidamente identificados cada empregado e com a assinatura de forma identificável de cada um dos empregados constantes da mencionada lista.

Parágrafo 8º - As empresas deverão garantir o acesso dos representantes do sindicato operário aos locais de trabalho dos empregados, de sorte a esclarecer o quanto disposto nessa cláusula e colher as autorizações necessárias.

CLÁUSULA 9ª – MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS PREVISTAS NA CCT EM VIGOR


Fica estabelecido que as demais cláusulas da respectiva Convenção Coletiva de Trabalho – Construção Civil - 2017/2018, que não foram objeto de modificação no presente instrumento, serão mantidas em todos os seus termos.

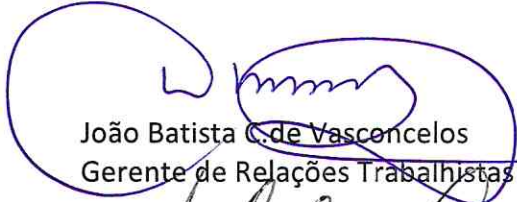
Para firmar e dar fé a este instrumento assinam a seguir o SINDUSCON-BA e o SITICCAN/BA, através de seus representantes legais.

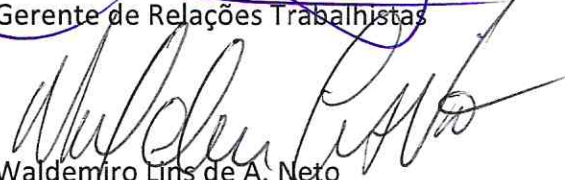
Salvador-Ba, 17 de julho de 2018.

SINDUSCON/BA


Carlos Henrique O. Passos
Presidente



Rogelio Veiga Peleteiro
Diretor de Relações Trabalhistas


João Batista C. de Vasconcelos
Gerente de Relações Trabalhistas



Waldemiro Lins de A. Neto
OAB/BA n.º 11.552

SITICCAN/BA


Miguel Bartolomeu Conceição da Silva
Diretor


Lázaro Santos Ferreira
Diretor


Claudio Guedes de Jesus
Diretor


Edilson Luis da Silva Almeida
Diretor

Nelson Pellegrino
Jurídico